

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone : 517 700 Fax : 517844
Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima-Segunda Sessão Ordinária
27 - 29 de Janeiro de 2008
Adis Ababa, Etiópia

EX.CL/376(XII)b

**SÍNTESE DO SEGUNDO CONJUNTO DE RELATÓRIOS DOS ESTADOS
MEMBROS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOLENE
RELATIVA À IGUALDADE DO GÊNERO EM ÁFRICA (DSIGA)**

RESUMO EXECUTIVO DA SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DOS ESTADOS MEMBROS

INTRODUÇÃO

1. A mulher africana aproveitou a oportunidade da transformação da OUA em UA para pressionar por maior inclusão da mulher no Acto Constitutivo e no processo de transição. Os seus esforços resultaram na decisão tomada pelo Conselho de Ministros da OUA de apoiar as consultas para melhor definir o papel da mulher no processo de transição. Deste modo, o princípio de paridade do género na nomeação/eleição da principal liderança da Comissão foi adoptado pela Cimeira da UA na África do Sul em 2002. Foi igualmente tomada uma decisão que levou a criação da Direcção do Desenvolvimento da Mulher e do Género para integrar o género em todas as actividades e programas da Comissão.

2. O princípio da paridade do género foi concretizado em 2003 na Segunda Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo em Maputo, Moçambique, com a mulher a perfazer 50% dos Comissários eleitos. De igual modo, o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos relativa aos Direitos da Mulher foi adoptado com o objectivo de tornar o sistema dos Direitos Humanos africanos mais direccionado à questão do género.

3. Para promover o seu objectivo de promover a igualdade do género ao nível continental, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo na sua 3ª Sessão Ordinária em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 2004, adoptou a Declaração Solene relativa à Igualdade do género em África (DSIGA). A DSIGA reafirma o compromisso dos Chefes de Estado ao princípio da igualdade do género conforme previsto pelo Parágrafo (L) do Artigo 4º do Acto Constitutivo da União Africana, bem como outros compromissos, princípios, objectivos e acções em vigor, definidas nos vários instrumentos e iniciativas internacionais, regionais e sub-regionais sobre os direitos da mulher.

4. Na DSIGA, os Chefes de Estado e de Governo concordaram promover a igualdade do género e os direitos da mulher em nove áreas temáticas, nomeadamente: o VIH/SIDA e outras doenças infecciosas relacionadas; paz e segurança; direitos da criança; violência baseada no género; direitos humanos da mulher; direito à terra, propriedade e herança; educação; e para garantir a assinatura e ratificação do Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos relativa aos Direitos da Mulher em África.

O ESFORÇO DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA (CUA) E PROGRESSO NA IMPLEMENTAÇÃO DA DSIGA

5. A Comissão da UA realizou as seguintes actividades, como parte do seu programa de reforço institucional:

- **A Auditoria sobre o Género** – a Comissão concluiu uma auditoria sobre o género da Comissão da UA até ao final de 2006. A auditoria indicou que apesar de algum progresso ter sido realizado, muito mais necessita ser

feito de modo a atingir os compromissos e objectivos da UA sobre a igualdade do género e a capacitação da mulher em África. A Comissão da UA compromete-se a implementar as recomendações da auditoria sobre o género no seu próximo plano estratégico;

- **A Política do Género** – o desenvolvimento da política do género da UA está em fase avançada. Quando a política for adaptada proporcionará um quadro para a integração do género e a capacitação da mulher em África;
- **O Plano Estratégico para a Integração do Género de cinco anos** – o desenvolvimento de um Plano Estratégico para a Integração do Género de cinco anos (PEIG) foi completo para as áreas dos Departamentos Social e Político. O plano proporcionará um quadro de integração do género e de capacitação da mulher para a CUA, Comunidades Económicas Regionais (CERs), órgãos da UA e Estados Membros bem como contribuirá para a operacionalização da Política do Género;
- **Reforço da Capacidade Interna para a Integração do Género** – a Direcção de Desenvolvimento da Mulher e do Género (DDMG) em colaboração com o Instituto Africano para o Desenvolvimento e Planificação Económica (IDEP) das Nações Unidas, orientou um curso sobre elaboração de políticas económicas orientadas para o género em África e produziu um folheto sobre boas práticas de integração do género em diferentes sectores.

6. **Parcerias e Advocacia** – a DDMG colaborou com as OSCs, organizações internacionais, CERs e outras Direcções da UA para abordar questões do género e de capacitação da mulher em África. Em colaboração com os seus parceiros, a DDMG lançou, entre outras, uma Campanha de Advocacia sobre a Alta Vulnerabilidade das Raparigas ao VIH/SIDA e sobre o Fortalecimento da Voz da Mulher nos Processos de Paz.

QUADRO DE IMPLEMENTAÇÃO

7. A Primeira Conferência dos Ministros da UA responsáveis pelas Questões da Mulher e do Género realizada em Outubro de 2005 em Dakar, Senegal, adoptou as Directrizes para a Informação, e um Quadro de Implementação sobre a DSIGA por parte dos Estados Membros da UA. Consequentemente, as Directrizes e o Quadro têm como objectivo orientar sobre a implementação da DSIGA, uma vez que cada país possui os seus planos para a implementação dos vários compromissos internacionais. O prazo para as acções é o de cinco anos e este será revisto de cinco em cinco anos.

8. Para a implementação da DSIGA, os Estados Membros deverão:

- Reforçar o desejo político para o alcance da igualdade do género aos níveis local, nacional e regional;
- Incorporar as perspectivas do género nos processos de planificação de todos os ministérios e departamentos do governo e integrar as dimensões do género em todas as fases do ciclo de planificação sectorial, incluindo a

análise, o desenvolvimento de avaliações, implementação, monitorização e avaliação de políticas, programas, projectos e orçamentos;

- Criar uma perspectiva do género nos quadros nacionais de desenvolvimento;
- Reforçar e aumentar as capacidades e os recursos dos mecanismos nacionais do género;
- Estimular as conexões entre o governo, o sector privado, a sociedade civil e outros actores intervenientes para garantir a coordenação de esforços e recursos; e
- Reforçar e simplificar os sistemas para a recolha institucionalizada e uso de dados sobre as disparidades do sexo nas análises estatísticas, de modo a revelar como as políticas afectam a mulher e o homem de forma diferenciada.

9. Os Estados Membros são igualmente encorajados a incluir informação sobre a implementação do DSIGA nos seus relatórios para os Mecanismos Africanos de Revisão por Pares sobre o progresso tendente à igualdade do género com base em todos os objectivos do Mecanismo Africano de Revisão por Pares.

AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS E AS MELHORES PRÁTICAS DOS PAÍSES

10. Pode ser demonstrado dos 16 relatórios dos países apresentados (**África do Sul, Argélia, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cote d'Ivoire, Etiópia, Gana, Lesotho, Mali, Maurícias, Namíbia, Nigéria, Ruanda, Senegal, e Tunísia**); que o principio da igualdade do género é agora parte do discurso e/ou da agenda política dos países que apresentaram relatórios. Além das garantias constitucionais, cada um dos países apresentador possui pelo menos um mecanismo constitucional e/ou quadro de política para garantir o alcance da igualdade no género nos seus respectivos países.

11. A adopção da DSIGA reforçou os anteriores compromissos acordados pelos governos africanos. As reformas jurídicas e os programas para o controlo da pandemia do VIH/SIDA e para promover e proteger os direitos humanos da mulher foram instituídos em vários sectores da sociedade. Aumentou a representação da mulher na política e posições de tomada de decisão e a taxa de ingresso das raparigas no sector do ensino primário. Foram decretados programas e legislações nacionais de protecção dos direitos da criança. Os instrumentos internacionais, regionais, sub-regionais e nacionais foram traduzidos nas línguas locais e disseminados para o público. Imensos progressos foram alcançados desde a adopção da DSIGA mas é necessário fazer-se muito mais para garantir que a igualdade do género seja parte e parcela da vida quotidiana no continente africano.

i) **Mecanismos Institucionais para promover a Igualdade do Género**

Melhores Práticas:

O Artigo 132º da Constituição Argelina prioriza todas as convenções internacionais ratificadas em relação às legislações nacionais; o Artigo 19º da Constituição Burundesa estabelece que todas as convenções internacionais sejam parte integral da constituição e a sua aplicação não seja sujeita à restrições.

- ii) **Artigo 1º - VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas** – Muitos dos programas e legislação sobre o VIH/SIDA não abordam de forma adequada a questão da discriminação e/ou estigmatização. No caso da Namíbia que desenvolveu uma política abrangente de abordagem desse problema, a política ainda está por ser adoptada pelo governo.

Melhores Práticas:

A Constituição da Namíbia inclui um Projecto-Lei de Direitos que aborda o VIH/SIDA como uma questão de direitos humanos; vigora uma Carta do VIH/SIDA no emprego e na educação para proteger as vítimas do VIH/SIDA. O Burundi, a Etiópia, o Lesoto, as Maurícias e o Senegal criminalizaram a transmissão deliberada do VIH/SIDA. O Mali fornece ARV's gratuitos para as pessoas portadoras do VIH/SIDA e comemora o mês de Dezembro como o mês nacional do VIH/SIDA. A Declaração da Cote d'Ivoire de 2006 como o ano para a aceleração do controlo do VIH/SIDA. A mudança da Prevenção da Transmissão Vertical (Mãe para Filho) [PMTCT] para Prevenção e Protecção da Transmissão Vertical [PPTCT] para abordar a estigmatização relacionada com o género na Nigéria.

- iii) **Artigo 2º: Paz e Segurança** – Apesar da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 (2000), muitos dos países que prestaram informação ignoraram por completo a questão da representação e participação da mulher na resolução e gestão de conflitos.

Melhores Práticas:

O governo sul-africano estabeleceu parcerias com as ONGs de modo a implementar a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 (2000). De igual modo, os governos do Gana, Namíbia, Mali, Ruanda e África do Sul incluíram a mulher em missões de manutenção de paz e de diplomacia preventiva.

- iv) **Artigo 3º: Crianças Soldados** – Apesar de muitos dos países que prestaram informações não terem experimentado os horrores de guerras civis e o recrutamento de crianças soldados, todos os países deveriam lançar uma campanha sobre a questão devido ao crescente uso de mercenários nos conflitos civis em todo o continente. Os Estados Membros com legislações que contradizem as disposições internacionais sobre o

direitos da criança devem rever as suas legislações de modo a reconhecerem esses princípios.

Melhores Práticas:

De igual modo aos seus compromissos internacionais e garantias constitucionais de protecção da criança, o governo do Burundi, Cote d'Ivoire e Ruanda iniciaram programas para finalizar o ingresso de crianças como soldados nos seus países. A assinatura de acordos transcendentais pelo Mali e Cote d'Ivoire, Lesoto e África do Sul e entre os 10 países da CEDEAO para finalizar com o tráfico de seres humanos e o trabalho infantil e a promulgação pela Nigéria de uma legislação anti-tráfico e o estabelecimento de uma agência para monitorizar a implementação da legislação.

- v) **Artigo 4º: Violência Baseada no Género** – Muitas das iniciativas sobre a violência baseada no género destacam em primeiro lugar sobre a legislação com muito poucos programas e/ou projectos correspondentes para apoiar a legislação. O desafio para muitos governos é em como fundir as legislações, a disposição de serviços de apoio e programas de advocacia para a mulher saber dos seus direitos e aceder a esses serviços.

Melhores Práticas:

O governo sul-africano aumentou os 16 Dias anuais da Campanha de Não Violência contra a Mulher para uma actividade de todo o ano em 2006. Desde 2004, o dia 6 de Fevereiro é comemorado como o dia nacional contra a Mutilação Genital Feminina (MGF).

- vi) **Artigo 5º: Princípio da Paridade do Género – A participação da mulher nas posições de tomada de decisão é baixa.** Os governos devem empregar o princípio de paridade da UA na eleição e nomeação da mulher na política e posições de tomada de decisão.

Melhores Práticas:

O governo sul-africano adoptou o princípio da paridade em 2006.

- vii) **Artigo 6º: Direitos Humanos da Mulher** – Todos os países que prestaram informações assinaram e/ou ratificaram vários instrumentos internacionais, regionais e sub-regionais que promovem e protegem os direitos da mulher e da criança. Alguns países traduziram esses instrumentos nas suas línguas locais e os divulgaram de forma ampla. Contudo, muitos deles não promulgaram leis para aprofundar esses compromissos.

Melhores Práticas:

O Burquina Faso, o Lesoto, o Ruanda e a África do Sul traduziram e distribuíram os instrumentos nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais que promovem os direitos humanos da mulher.

- viii) **Artigo 7º: Direitos de Propriedade da Mulher** – Todos os Governos que prestaram informações implementaram medidas para promover os direitos de propriedade da mulher mas a maioria não pode abolir o direito costumeiro que viola este direito. Além disso, muitos relatórios não fornecem estatísticas sobre o número de mulheres que acederam à facilidades de crédito ou que possui terra.

Melhores Práticas:

A África do Sul aboliu a regra do primogénito nas práticas de herança; 49 por cento dos beneficiários dos subsídios de residência do governo eram mulheres. Na Argélia, 76,2 por cento dos receptores de financiamentos relacionados com ofícios eram mulheres, 22.315 mulheres obtiveram os seus cartões de agricultoras e deste modo puderam aceder à financiamentos.

- ix) **Artigo 8º: Educação** – Todos os países que prestaram informações indicaram o aumento no ingresso no ensino primário e secundário para as raparigas bem como o aumento da alfabetização na mulher adulta, e delinearam os programas e/ou projectos implementados para o efeito.

Melhores Práticas:

O governo argelino proporciona abastecimento grátis nas escolas, merendas e transporte e desde o ano lectivo 2000/2001, 2000 AD (Dínares Argelinos) são dados a cada criança no sistema público de ensino.

- x) **Artigo 9º: Protocolo Africano sobre os Direitos da Mulher** – Os países que ainda não ratificaram e/ou implementaram ao nível nacional o Protocolo devem ser solicitados a o fazer o mais breve possível.

Melhores Práticas:

O desejo de todos os países que prestaram informações de ratificar e/ou implementar ao nível nacional o Protocolo demonstra o seu compromisso ao principio da igualdade do género.

VIA A SEGUIR

12. Os relatórios dos países devem proporcionar que sejam feitas comparações sobre os progressos alcançados. Os dados sobre as disparidades de sexo devem ser igualmente fornecidos para fins de análise comparativa e para monitorização do progresso. As legislações devem ser actualizadas em conformidade com a DSIGA e outros compromissos e as estatísticas mais recentemente fornecidas. Apesar da UA advogar por parceria na implementação da DSIGA, muitos relatórios nacionais não tiveram contribuições das ONGs.

13. Como já foi observado, sucessos consideráveis foram notados bem como desafios na implementação da DSIGA. De modo a avançar com a questão da DSIGA, há a

necessidade de primeiro, aumentar o número de países que apresentam os seus relatórios anuais à UA para monitorização e avaliação do processo de implementação. Isto pode ser feito através da mobilização dos representantes dos países na UA sobre a importância da apresentação dos relatórios anuais sobre a DSIGA à Direcção de Desenvolvimento da Mulher e do Género da UA. Isto pode ser acompanhado ao nível sub-regional com os pontos focais do género nas CERs. O Comité da Mulher da UA tem um papel a desempenhar neste caso.

14. Em relação à questão da participação das ONGs no processo da DSIGA, a UA deve divulgar amplamente a Declaração entre as ONGs africanas, ultrapassando os seus aliados tradicionais de modo a incorporar um amplo segmento de grupos de mulheres em todo o continente. Este passo inicial deve ser acompanhado pelo encorajamento às ONGs para que tenham fóruns anuais e apresentem relatórios sintetizados para análise por parte da UA.

DESENVOLVIMENTOS AO NÍVEL NACIONAL DESDE A ADOPÇÃO DA DSIGA

Esta secção é uma análise dos desenvolvimentos nos esforços dos governos africanos para implementação da igualdade do género desde a adopção unânime da DSIGA pelos Chefes de Estado e de Governo em Julho de 2004. O relatório presta especial atenção aos quadros constitucionais, jurídicos e administrativos que foram implementados bem como as medidas práticas tomadas para garantir a implementação efectiva dos instrumentos e políticas que promovam a capacitação da mulher, a protecção dos seus direitos e apoiem a igualdade do género.

Este relatório, o segundo de uma série de Relatórios que se esperam dos Estados Membros sobre a implementação da DSIGA, é uma síntese dos relatórios de alguns países, nomeadamente o Burquina Faso, os Camarões, a Cote d'Ivoire, o Gana, o Mali, a Nigéria e o Ruanda. Isto eleva o número de países que apresentaram o seu primeiro Relatório para somente 16; uma vez que a síntese dos Relatórios dos Países da Argélia, Burundi, Etiópia, Lesoto, Maurícias, Namíbia, Senegal, África do Sul e Tunísia foram analisados pela Cimeira de Janeiro de 2007.

A) REPÚBLICA DO BURQUINA FASO

O QUADRO INSTITUCIONAL PARA O AVANÇO DA MULHER

O Artigo 1º da Constituição do Burquina Faso de 1991 proíbe a discriminação com base no género. O Ministério dos Assuntos da Mulher, os pontos focais sobre o género nos vários ministérios, a política nacional sobre o género, e o Plano de Acção 2006 – 2010 sobre a Mulher, são os mecanismos institucionais do Burquina Faso para a igualdade do género e capacitação da mulher.

Artigo 1º: VIH/SIDA e outras Doenças Infecciosas Relacionadas

O Conselho Nacional do VIH/SIDA e de Doenças de Transmissão Sexual, presidido pelo Presidente e pelo Secretário Permanente, são os órgãos coordenadores para o controlo do VIH/SIDA. O programa de controlo do VIH/SIDA do governo inclui uma política nacional sobre o VIH/SIDA, um documento normativo e orientador sobre o teste voluntário, aconselhamento e cuidados e a Prevenção da Transmissão Vertical (Mãe para Filho) [PMTCT]. O Burquina Faso possui 86 Centros de Teste Voluntário (CTV) e 6 unidades móveis de CTV. Quarenta e três (43) dos cinquenta e cinco (55) distritos sanitários do país estão a implementar o Programa PMTCT. A prevalência do VIH/SIDA no país baixou de 7,17 por cento para cerca de 2 por cento.

Desde 2004, as actividades de Prevenção da Malária incluem a promoção e a venda de redes mosquiteiras tratadas subsidiadas, tratamento preventivo da Malária intercalado com Sulfadoxina Pirimetamina (Fansidar), reorientação das actividades das parteiras tradicionais bem como saneamento do meio ambiente. Em relação à TB, o governo proporciona rastreio e cuidados gratuitos em todos os distritos sanitários.

Artigo 2º: Paz e Segurança

O Burquina Faso tem participado tanto nas missões de paz das Nações Unidas como da UA com o envio de contingentes militares e policiais, entre outros, para o Haiti, Darfur, República Democrática do Congo, Burundi, Ruanda.

Artigo 3º: Crianças Soldados

O Burquina Faso ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana e a Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil. O Burquina Faso assinou mas ainda não rectificou o estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI) e o Protocolo Optimizado para a Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Implicação da Criança em Conflitos Armados. Ao nível local, o Artigo 33º do Estatuto Geral das Forças Armadas proíbe o recrutamento de pessoas menores de 18 anos.

Artigo 4º: Violência contra a Mulher

O Burquina Faso ratificou vários instrumentos internacionais e regionais (vide detalhes no Compromisso 6) que são as bases da sua legislação nacional relativa à protecção da mulher e das raparigas contra a violência. Ao nível nacional, a Constituição proíbe a discriminação e reconhece o princípio da igualdade entre todos os Burquinabes; o Código Criminal inclui cláusulas que proíbem a violência física, psicológica, sexual ou moral contra a mulher. O princípio geral para ressarcimento de queixas por actos de violência é notável no Artigo 1382º do Código Civil. O Código Pessoal e da Família prevêm por medidas protectoras contra a violência doméstica, tais como, entre outras, a residência separada, a separação de leito, o divórcio, a anulação de casamentos bígamos e o apoio financeiro em caso de divórcio ou separação de leito.

De igual modo, o Governo construiu nos últimos dois anos mais Tribunais Departamentais nas onze (11) jurisdições legais e criou nove (9) jurisdições adicionais para aproximar a justiça à mulher.

Artigo 5º: Paridade do Género

O desenvolvimento de prioridades do governo, conforme delineado no seu Documento Estratégico de Redução da Pobreza (DERP) reitera os seus compromissos à igual oportunidade nos direitos civis e políticos entre os sexos. Apesar desta garantia, a representação da mulher na política e nos órgãos de tomada de decisão públicos é baixa. Actualmente, há 5 mulheres entre os 35 Ministros, 3 entre os 13 Governadores e 18 entre os 359 Presidentes das Câmaras das comunidades urbanas e rurais.

Artigo 6º: Direitos Humanos da Mulher

Para garantir a promoção e protecção dos direitos humanos da mulher incluindo o seu direito ao desenvolvimento, o Burquina Faso assinou e/ou ratificou vários instrumentos internacionais e regionais relativos aos direitos humanos da mulher. Entre estes estão a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

a Convenção sobre Supressão do Tráfico de Seres Humanos e de Exploração da Prostituição; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanas ou Desonestas; a Convenção relativa à Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (CEDAW) e o seu protocolo opcional; o Protocolo adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África.

Como parte do programa de sensibilização do governo, a CEDAW e o seu Protocolo opcional foram traduzidos nas línguas nacionais do país e foram realizadas missões de campo para as áreas rurais com vista a sensibilizar a mulher sobre questões de cidadania e dos Direitos Humanos da Mulher.

Artigo 7º: Direito à Terra, Propriedade e Herança

A Lei da Reforma Agrária e da Terra e o Código de Desenvolvimento Urbano promulgados em 2006 não são discriminatórios contra a mulher. O Artigo 62º das Leis do Código de Desenvolvimento Urbano destaca que “a terra urbana ou rural como Património Nacional deve ser atribuída sem distinção baseada no sexo...”

- De modo a reforçar a protecção da terra dos menos favorecidos (mulher e jovens), foram recomendadas as seguintes medidas como parte da estratégia de redução da pobreza do governo;
- Desenvolver e adoptar os instrumentos de implementação da Reforma Agrária e de Terras (RAF);
- Desenvolver uma estratégia de comunicação para divulgar a Reforma Agrária e de Terras e os seus regulamentos;
- Implementação de medidas específicas relacionadas com o acesso da mulher à terra, águas superficiais e perímetros desenvolvidos pelo estado;
- Desenvolver uma estratégia operacional para a protecção da terra nas áreas rurais através da capitalização dos projectos-piloto em curso; e
- Garantir o acesso da mulher aos mecanismos de crédito.

Artigo 8º: Educação

Como parte do seu compromisso para impulsionar a situação da mulher através da educação, a Assembleia Nacional adoptou o Quadro Legal sobre a Educação que destaca o ensino básico como uma prioridade. Como parte desse projecto:

- * Foi adoptado em 1996 um plano de 10 anos de ensino básico para o período 2000 – 2009;
- * Foi criado um Departamento para o Ensino das Raparigas no Ministério da Educação;

- * A instituição de quotas iguais de admissão para rapazes e raparigas nas escolas satélite e nos centros de educação não-formal;
- * Foi estabelecido o “Projecto 1000 Raparigas”, um Centro de Formação para raparigas em conformidade com os “Compromissos Nacionais”. 1000 Raparigas foram formadas e integradas na vida laboral desde o seu lançamento em Junho de 1994;
- * Foi desenvolvido um Plano de Acção para as raparigas de menor idade; e
- * A distribuição de material didáctico gratuito.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher

O Protocolo foi ratificado em 09 de Junho de 2006.

REPÚBLICA DOS CAMARÕES

Mecanismos institucionais para Promoção da Capacitação da Mulher e Igualdade do Género

Nos Camarões, a Constituição Nacional, o Ministério dos Assuntos da Mulher, os comités sectoriais do género nos vários ministérios governamentais e o capítulo local da Rede das Mulheres Ministras e Parlamentares Africanas são os quadros institucionais e jurídicos do país para a igualdade do género e capacitação da mulher.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas

Como parte do Programa do VIH/SIDA do Governo, foi criado um Comité Nacional de Controlo do SIDA; foi adoptada a venda de medicamentos ART subsidiados e foi introduzido o programa de Prevenção Vertical (Mãe para Filho) [PMTCT] em 2000. Actualmente, existem 462 locais que cobrem 64 por cento dos distritos sanitários.

O Programa de Erradicação da Malária é coordenado pelo Comité Técnico Central com um Secretariado Nacional permanente bem como unidades provinciais. O destaque do programa é no tratamento intervalado da Malária entre as mulheres grávidas, a distribuição gratuita de redes mosquiteiras e de insecticidas em todos os distritos sanitários do país.

Artigo 2º: Paz e Segurança

Os Camarões dão preferência à candidatura de mulheres para nomeação no sistema das Nações Unidas e na UA. Como resultado, mulheres camaronesas foram nomeadas como juizes no Tribunal Penal Internacional sobre os Crimes de Guerra no Ruanda e para Comissária para o Comércio e Indústria da UA respectivamente.

Artigo 3º: Crianças Soldados

Os Camarões assinaram e ratificaram os dois Protocolos opcionais à Convenção sobre os Direitos da Criança, sobre o Envolvimento da Criança nos Conflitos Armados e Comercialização de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil bem como o protocolo adicional sobre a Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenção, Reprimir e Punir o Tráfico de Seres Humanos, especialmente de Mulheres e Crianças.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

Um Projecto de Lei sobre a Eliminação da Violência com Base no Género aguarda por assinatura. Este Projecto de Lei complementa as disposições do Código Penal uma vez que trata de crimes como a Mutilação Genital Feminina (MGF) e assédio sexual que são ignorados no Código. O Governo adoptou igualmente um Plano de Acção sobre a MGF. De igual modo, o Ministério dos Assuntos da Mulher organiza encontros sócio-jurídicos para informar a mulher sobre os seus direitos e os vários instrumentos e/ou mecanismos jurídicos disponíveis para a busca de compensação.

Artigo 5º: Paridade do Género

O Governo dos Camarões instituiu um sistema de quota de 30 por cento em favor da mulher de forma a reduzir a disparidade entre a mulher e o homem no Parlamento e nas posições de tomada de decisão nos Partidos Políticos, na Administração Executiva, Judiciária e Local. Por outro lado, o Governo mandou todos os Partidos Políticos no sentido de posicionar a mulher em altos postos nas suas listas eleitorais. De igual modo, um Projecto de Lei sobre o Código Pessoal e da Família aguarda por assinatura pelo Parlamento.

Artigo 6º: Direitos Humanos da Mulher

Os Camarões ratificaram virtualmente todos os instrumentos internacionais e regionais sobre os direitos da mulher e igualdade do género. Foi iniciado o processo de ratificação do Protocolo sobre os Direitos da Mulher. A Estratégia Sectorial de Desenvolvimento Social adoptada em 2005 inclui um programa de sensibilização dos juizes e funcionários públicos responsáveis pela aplicação da legislação em relação aos direitos humanos da mulher. O Código Laboral reconhece o princípio de igualdade de pagamento para trabalho igual.

Artigo 7º: Direitos da Terra, Propriedade e Herança

O Governo desenvolveu mecanismos, programas e projectos tendentes à criação de um ambiente que permita a mulher exercer os seus direitos de propriedade.

Artigo 8º: Educação

O Governo dos Camarões introduziu várias medidas para reduzir a disparidade em termos de acesso ao ensino entre rapazes e raparigas e promoção da igualdade do género:

- O desenvolvimento e implementação de uma Estratégia do Sector da Educação que englobe as preocupações sobre a igualdade do género;
- A abolição das propinas nas escolas primarias do sector público em 2001;
- A criação de um Comité do Género no Ministério da Educação;
- A introdução de uma quota de 40% a favor de raparigas na disponibilização das Bolsas de Estudo;
- Distribuição gratuita de material didáctico e apoio às famílias;
- Introdução de programas e material didáctico com conteúdos relacionados com o género; e
- A oferta de bolsas de estudo para as melhores estudantes do sexo feminino nos exames do sector de ensino público de modo a promover a excelência feminina.

Artigo 9º: O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África

O Ministério dos Negócios Estrangeiros iniciou o processo de ratificação do Protocolo.

A REPÚBLICA DA COTE D'IVOIRE

Mecanismos Institucionais para a Promoção da Capacitação da Mulher e Igualdade do Género

Os Artigos 1º e 2º da segunda Constituição da Cote d'Ivoire de Agosto de 2000 reafirma os compromissos do país em relação à igualdade do género. De igual modo, a Constituição proíbe a tortura, a violência física e psicológica, as mutilações e a degradação da mulher. O Ministério sobre a Situação da Mulher, cuja missão é a de coordenar as intervenções de igualdade do género, garante a implementação e acompanhamento das obrigações internacionais e políticas nacionais do governo relativas à protecção da família, a promoção da mulher e a igualdade do género. Para este fim, foram aprovados e estabelecidos respectivamente um Projecto de Documento da Mulher, o Plano de Acção Nacional, a política do género e uma Direcção da Igualdade do Género.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas

O Ministério do Controlo do SIDA, o Conselho Nacional do SIDA, o Comité Interdepartamental de Controlo do SIDA bem como vários organismos descentralizados e uma Política Nacional de Controlo do VIH/SIDA são os mecanismos institucionais do governo de combate contra a disseminação do VIH/SIDA.

Como parte do seu programa de controlo do VIH/SIDA, o governo da Cote d'Ivoire estabeleceu 18 locais de Aconselhamento e Teste Voluntário (ATV) e 95 locais de Prevenção de Transmissão Vertical (Mãe para Filho) [PMTCT] em todo o país; reduziu o custo dos ARVs para 3000 Francos CFA por trimestre em 2005; adoptou uma Política Nacional em relação às Crianças Órfãos e Vulneráveis; realizou programas IEC sobre o uso de preservativos entre as mulheres, homens, jovens e os contingentes militares estacionados no país. De igual modo, o pessoal médico e para-médico foi formado sobre os Cuidados com Infecções de Transmissão Sexual/VIH/SIDA. O governo declarou o ano de 2006 como "o ano para a aceleração da prevenção do VIH/SIDA" como parte dos seus esforços para o combate à disseminação da doença.

Em 1997 foi adoptado um Programa Nacional de Prevenção da Malária. Aumentou o uso de redes mosquiteiras tratadas para prevenir a disseminação da malária de 4 para 7% entre 2001 e 2002.

Devido à crescente incidência da tuberculose entre 1999 e 2001, o controlo da TB foi retirado do Programa Nacional de Controlo do SIDA/DTS/TB e estabelecido como um programa autónomo em 2001.

Artigo 2º: Paz e Segurança

O Governo, através do Ministério da Família, Mulher e Criança organizou um retiro sobre "Género e Paz" em Março de 2004 para os líderes comunitários e organizações de mulheres da sociedade civil com vista a reforçar as suas capacidades em gestão de situações de conflito e pós-conflito.

Artigo 3º: Crianças Soldados

O governo do Cote d'Ivoire assinou e ratificou a maior parte das Convenções Internacionais sobre a protecção das crianças. Estas incluem:

- A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Ratificada em 1961);
- A Carta Africana sobre os Direitos e o Bem- Estar da Criança Africana (Ratificada em 2002);
- Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (Ratificado a 20 de Setembro de 1989);
- Protocolo Adicional II às Convenções de Genébra (Ratificado a 20 de Setembro de 1989);
- Convenção da OIT nº 182 Contra as Piores Formas de Trabalho Infantil e as sua concomitante recomendação 190 (Ratificada a 7 de Fevereiro de 2003) bem como;

- A definição e a implementação dos programas para a desmobilização e a reintegração de crianças associadas;
- A sensibilização de grupos e forças armadas sobre a protecção das crianças em alturas de conflito; e
- A implementação do processo de ratificação para o protocolo adicional à CRC sobre o envolvimento das crianças nos conflitos armados.

Ademais, o Comandante das Novas Forças fez um comunicado sobre a desmobilização e reintegração das Crianças Soldados, de acordo com as Resoluções 1539 e 1612. Com o apoio da UNICEF, a Côte d'Ivoire iniciou em 2004 o seu programa de desmobilização para as Crianças Soldados.

Artigo 4º : Violência com Base no Género

Para além das suas obrigações internacionais, a Cote d'Ivoire decretou diversas leis proibindo a violência contra as mulheres. Estas incluem a lei nº 98/757 de Dezembro de 1998 proibindo a Mutilação dos Genitais Femininos (MGF) e a lei nº 98-757 complementando o Código Criminal sobre o Assédio Sexual e casamentos forçados ou prematuros. O Decreto nº 2000-133 de 23 de Fevereiro de 2000, que reorganiza o Ministério da Família, das Mulheres e das Crianças, estabeleceu a Família Nacional, a Comissão das Mulheres e das Crianças, a Comissão Nacional sobre a violência contra as Mulheres e Crianças e uma Direcção de Regulamentação e Protecção. Foi também criada uma Comissão Nacional para o Combate ao Tráfico e Exploração de Menores.

No dia 1 de Setembro de 2000, a Cote d'Ivoire e o Mali assinaram um acordo de cooperação bilateral para impedir o tráfico transfronteiriço de Menores. Uma comissão Permanente de Monitorização foi estabelecida sob este acordo. No dia 25 de Julho de 2005, um Acordo de Cooperação Multilateral de Combate ao Tráfico de Menores na África Ocidental foi assinado na sub-região de África, por dez Estados.

Artigo 5º: Igualdade do Género

Em 2005 as mulheres constituíam 20% do Conselho económico e social a nível nacional, (seis) 6% eram Juizes do Tribunal Supremo, (doze) 12% eram juizes do Tribunal Constitucional, (dezasseis ponto sessenta e seis) 16.66 % eram membros do Governo de Transição e vice-presidentes da Assembleia Nacional. A nível local, as mulheres constituíam 0.178 por cento dos Administradores de Distrito e Presidentes dos Conselhos Nacionais; e 8.37 por cento vice administradores dos distritos e vice-presidentes dos Conselhos Nacionais.

Devido a esta grande disparidade nas posições de tomada de decisão, em 2006 o Governo de Transição comprometeu-se a seguir o princípio da igualdade do género. Este compromisso foi concretizado com a criação da Direcção Central da Igualdade do Género. A missão da Direcção é a de assegurar a implementação da política de Igualdade do Género e equidade a todos os níveis, assim como a de promover a abordagem do Género.

Artigo 6º: Direitos Humanos da Mulher

Com a excepção do Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e os Direitos dos Povos relativa aos Direitos da Mulher em África, a Cote d'Ivoire ratificou a maior parte das Convenções sobre a igualdade do género e direitos da mulher. Estes incluem a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CETFDM), ratificado em 1995, as Convenções da OIT 138 (em 2002) e 159 (em 1999); a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana (2002) e a Convenção da OIT 182 (2003). O código de trabalho reconhece que o princípio de pagamento igual por trabalho para homens e mulheres. Na lei Civil, as mulheres têm o mesmo reconhecimento jurídico que os homens.

Artigo 7º: Direitos sobre a Terra, Propriedade e Herança

As mulheres têm o mesmo direito que os homens em relação ao acesso à terra e aos títulos documentários. Estes direitos foram reforçados através da Lei nº 64-375 de 7 de Outubro de 1964, e modificados através da Lei nº 83-800 de 2 de Agosto de 1983 relativa ao Código do Casamento civil. A Lei nº 64-379 de 7 de Outubro de 1964 relativa à sucessão e à Lei nº 64-380 de 7 de Outubro de 1964 sobre doações inter vivo e testamentos regulam os direitos do cônjuge sobrevivente. O Artigo 8º da Lei de Sucessão reconhece os direitos do cônjuge sobrevivente (viúva, viúvo) de herdar a propriedade total do falecido. A Lei nº 98-750 de Dezembro de 1998, também reconhece os direitos do cônjuge sobrevivente à terra rural.

Artigo 8º: Educação

A Lei da prestação da Educação Básica foi adoptada em 1997 no âmbito do Plano Nacional para o Desenvolvimento da Educação e Formação. Este princípio torna a escola obrigatória para todas as crianças até aos 16 anos de idade, sem discriminação.

Na educação primária, o número de alunos para o ano 2001-2002 era de 2,113,836 incluindo 914,700 raparigas ou 43.27 por cento. Em 2004 o número de alunos nas áreas controladas pelo governo era de 1,624,349 raparigas ou 44.48 por cento. Nas outras áreas o número era de 433,578 alunos dos quais 206,079 ou 47.52 por cento eram raparigas. A taxa de desistência em 2001-2002 entre as raparigas no CE2 ou 4º grau era de 7.5 por cento e no CM1 ou 5º grau era 9.8 por cento comparados com 4.6 por cento e 2.4 por cento respectivamente para rapazes. A Taxa de Transição no 6º ano é particularmente baixa. Em 2001-2002 era 39.1 por cento para rapazes e 36.1 por cento para a rapariga.

Com base no descrito acima, o governo de Côte d'Ivoire adoptou o Projecto de Apoio à Formação do Sector de Educação em 1999 para aumentar a taxa bruta de escolaridade da rapariga para pelo menos 90 por cento até 2010; estabeleceu a unidade de educação e formação dentro da Direcção de Actividades Extra-curriculares e de Cooperação; providenciou livros e manuais escolares grátis aos desfavorecidos e estabeleceu o concurso de Miss Matemática para encorajar a rapariga a estudar disciplinas científicas e técnicas.

Estes esforços tiveram como resultado um aumento no Índice de Paridade do Género na educação primária de 0.81 por cento entre 1997-2000.

Artigo 9º: O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África

Dado o facto da Côte d'Ivoire ter assinado mas não ratificado o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulheres.

D) A REPÚBLICA DO GANA

Mecanismos Institucionais para Promover a Capacitação da Mulher e a Igualdade do Género.

As disposições constitucionais do Gana estão em conformidade com as disposições da CETFDM (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) e providenciam as bases constitucionais para a integração do género e igualdade. O Ministério dos Assuntos da Mulher e da Criança, o Conselho Nacional para a Mulher e Desenvolvimento, os funcionários dos gabinetes do género nas 138 Assembleias Distritais e as pessoas focais do género nos ministérios, departamentos e agências do governo fazem também parte dos mecanismos institucionais do país para a igualdade do género.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas

A Comissão do SIDA do Gana é responsável pelo programa do governo de VIH/SIDA. Com vista a alcançar este objectivo, a Comissão levou a cabo vários projectos e programas para controlar a propagação do VIH/SIDA, tais como a integração do VIH/SIDA nos serviços de saúde sexual e reprodutiva e no programa de maternidade segura. Para além disso, os esforços de sensibilização, gestão e controlo, cuidados e apoio das pessoas que vivem com o VIH/SIDA tem vindo a ser intensificados. Estes esforços combinados tiveram como resultado a redução da prevalência do VIH/SIDA para 2.7%.

Embora o fornecimento de redes mosquiteiras tratadas esteja abaixo da meta de Abuja de 60 por cento até 2005, a cobertura aumentou significativamente, na medida em que aumentou de 3.3 por cento em 2002 para 25 por cento em 2005. O objectivo do governo é de atingir uma cobertura de 80 por cento até 2010. Foi adoptada uma directriz nacional sobre o tratamento de prevenção da malária com inter-nutrientes na gravidez; o governo distribuiu de forma rotineira redes mosquiteiras tratadas às mulheres grávidas e crianças com menos de cinco anos, providenciou redes mosquiteiras para as janelas e portas, repelentes, fumigação residual de interiores, tratamento larvicida limitado e aconselhamento sobre gestão ambiental.

Para combater a propagação da TB, foi lançado em 2004 um projecto de sensibilização intitulado "Como Reforçar a Capacidade da Comunidade de Gerir a Tuberculose".

Artigo 2º: Paz e Segurança

As mulheres constituem 11.5% dos contingentes da Força de Manutenção de Paz do Gana. O Governo do Gana iniciou programas para proteger os direitos das mulheres e das crianças refugiadas, especialmente do abuso sexual e exploração económica.

Artigo 3º: Crianças soldados

O Recrutamento de crianças soldados é uma prática pouco comum no Gana. O Gana ratificou a convenção contra o recrutamento de crianças soldado, Promulgou uma lei contra o ritual da servidão, uma prática tradicional onde a rapariga jovem é mantida num santuário para expiar pelos crimes cometidos por membros masculinos das suas famílias. Em colaboração com as ONGs o governo organiza periodicamente programas de sensibilização sobre o impacto negativo da guerra e o uso de armas de pequeno porte.

Artigo 4º: Violência com base no género

Foi decretada uma lei que proíbe práticas culturais negativas tais como rituais de servidão, ritos de viuvez perniciosos e Mutilação Genital Feminina (MGF). Uma lei sobre Tráfico de Humanos foi também aprovada e o governo está a implementar o Plano de Acção da CEDEAO relativo ao Tráfico de Pessoas, enquanto desenvolve o seu Plano Nacional. Um projecto de Lei sobre Violência Doméstica aguarda ainda a aprovação do Parlamento. Contudo, existe uma unidade de violência doméstica e de apoio às vítimas dentro das forças policiais, e o governo observa anualmente os 16 dias de activismo sobre a Violência Contra a Mulher.

Artigo 5º: Paridade do Género

O governo do Gana demonstrou o seu empenho em relação ao princípio da igualdade do género, nomeando mulheres para dirigir postos sensíveis e estratégicos. Por exemplo, a Comissão dos Direitos Humanos e Justiça Administrativa, Serviços Estatísticos, Imigração, Comissão Nacional de Planificação de Desenvolvimento, Conselho Nacional da População, a Câmara das Minas do Gana, e a Associação Nacional de Empregadores, entre outras.

Artigo 6º: Direitos Humanos da Mulher

Como parte dos esforços do governo do Gana em promover os direitos humanos, este estabeleceu a Comissão do Direitos Humanos e Justiça Administrativa e a Direcção de Ajuda Jurídica. A Comissão monitoriza as violações dos direitos humanos e tem intensificado os seus programas educacionais especialmente na área dos direitos humanos das mulheres. Os esforços do governo estão a ser complementados por programas de alfabetização levados a cabo por organizações da sociedade civil que trabalham em direitos humanos, igualdade do género e Capacitação da mulher.

Artigo 7º: Direitos sobre a Terra, Propriedade e Herança

Um projecto de lei sobre os Direitos de Propriedade dos Cônjuges preparado pelo Departamento do Procurador Geral da República em 2002, está a ser aperfeiçoado para tomar em consideração os direitos da mulher à terra. Foi estabelecido um programa de administração visando a racionalização da administração da terra de forma a remover as barreiras na aquisição da terra e abordar as questões do género em relação à posse, acesso e controlo de terras. A possibilidade de se obterem casas a preços acessíveis é um dos objectivos do programa de avaliação das políticas de habitação em curso.

Artigo 8º: Educação

As Medidas tomadas para se assegurar a educação da rapariga e melhorar o nível de alfabetização da mulher especialmente nas zonas rurais estão entre outras:

- Estabelecimento de uma unidade de educação de raparigas para facilitar a educação da rapariga-criança e fazer a advocacia para a referida educação;
- Desenvolvimento de um Plano Estratégico de Educação (2003-2015) que incluía um programa a favor da rapariga, tal como a abolição das propinas escolares.

Consequentemente, houve alguns sucessos na redução da lacuna do género nas matrículas das escolas primárias. O Índice de Paridade do Género (IPG) melhorou ligeiramente de 0.91 para 0.93 e o Rácio de Matrículas Líquidas (IPG) de 0.95 a 0.97 a nível nacional. A nível distrital, o Rácio de Matrículas Bruto (RMB) mostrava que 29 distritos estavam no caminho certo e 5 estavam acima da paridade, enquanto o RML IPG mostrava que 57 distritos estavam no caminho certo e 7 estavam acima da paridade. Em termos de alfabetização de adultos, as mulheres representavam 60.3 por cento dos formandos da educação não formal em 2003.

Artigo 9º: O protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África

Não foi apresentado nada em relação a este artigo.

E) A REPÚBLICA DO MALI

Mecanismos Institucionais para Promover a Capacitação da Mulher e a Igualdade do Género

Os artigos 1-21 da Constituição Maliana expressam claramente o princípio da igualdade e da não discriminação. O Ministro da Mulher, Criança e Família tem a missão de melhorar o estatuto da mulher, assegurar a sua protecção e promover os seus direitos e os da criança e reforçar a sua unidade familiar.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas

Como da parte da sua Iniciativa dos Países Pobres Altamente Endividados (PPAE), o Mali acordou em investir 1.3 biliões de CFAs anualmente para a compra de reagentes ARV e outros consumíveis de laboratório. Consequentemente, o governo tem vindo a providenciar desde 2004 tratamento ARV grátis para as pessoas que vivem com VIH/SIDA. Da mesma forma, um decreto que estabelece regras sobre a prevenção, cuidados e controlo do VIH/SIDA foi aprovado pela Assembleia Nacional em 2006 e aguarda a aprovação Presidencial. O mês de Dezembro é comemorado como “o Mês Nacional do VIH/SIDA”.

Um Programa Nacional de Malária tem vindo a ser implementado desde 1993. A Adopção deste programa teve como resultado a implementação da Iniciativa de Bamako, isenções fiscais para as redes mosquiteiras tratadas, a promulgação de políticas de saneamento e ambiente vivo, a formação de parteiras tradicionais e a declaração anual do dia da erradicação da malária. O programa da TB foi estabelecido em 1995 através da lei Nº 095/MS-PA-SG. O tratamento da TB é livre.

Artigo 2º: Paz e Segurança

A nível local o governo do Mali permitiu que as mulheres participassem em negociações de paz a nível nacional e regional; nomeou uma mulher Embaixadora Enviada Especial do Presidente da República às Nações Unidas e União Africana como responsável pelas questões dos Direitos Humanos; apoiou organizações de mulheres envolvidas em actividades de paz, na distribuição de alimentos e vestuário aos refugiados e pessoas deslocadas; e mulheres que acolhem famílias retornadas.

Em relação às missões de manutenção da paz, três mulheres soldado e duas mulheres superintendentes fizeram parte dos contingentes Malianos (1 soldado na Liberia, dois em Congo em 2005 e 1 superintendente como observador no Congo em 2005).

Artigo 3º: Crianças-soldados

A nível internacional o Mali ratificou as seguintes Convenções sobre os Direitos da Criança:

- A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança Africana (Lei Nº 98-28 de 20 de Julho de 1998);
- O Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança sobre o envolvimento da criança nos conflitos armados (disposição legal nº 01-407 de 20 de Setembro de 2001);
- A Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, para prevenir, reprimir, e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças (lei nº 02-020 de 03 de Junho de 2002).

O Mali assinou a acordo multilateral de cooperação para o combate ao tráfico de crianças na África Ocidental. O acordo foi assinado em Julho de 2005.

Artigo 4º: Violência com Base no Género

Embora não exista nenhuma lei sobre a violência contra a mulher, o crime de estupro e a agressão são reconhecidos como crime contra as mulheres. O governo também elaborou uma lista dos seguintes crimes, entre outros, que são os crimes que as mulheres Malianas sofrem:

1. Violência sexual através da violação, abuso sexual e molestação sexual.
2. Violência psicológica através de expressões com base no género e insultos, falta de respeito pelas mulheres, tentativas de desclassificação, desvalorização, humilhação, e a tentativa de rebaixar as mulheres.
3. Violência fisico-psicológica que aparece através do abandono das mulheres pelos seus maridos por muitos anos devido à migração.
4. Violência institucional através de práticas culturalmente aceites tais como levirato, comunidade religiosa feminina ou casamentos prematuros, rapto de mulheres, troca comercial de mulheres, mudança de opção matrimonial, uso forçado do Chador.

Artigo 5º: Paridade do Género

Não consta no relatório apresentado.

Artigo 6º: Direitos Humanos da Mulher

Não consta no relatório apresentado

Artigo 7º: Direitos sobre a Terra, Propriedade e Herança

Não consta no relatório apresentado

Artigo 8º: Educação - Apresentação incompleta

A educação primária é obrigatória e livre. Para reduzir a disparidade entre os rapazes e as raparigas, o governo introduziu vários programas para acelerar a educação da rapariga. Alguns dos exemplos são:

- Redução dos custos escolares entre as famílias pobres para melhorar a assiduidade da rapariga;
- Desenvolvimento dos currículos com base no género;

- Fornecimento de consumíveis para a educação e materiais didácticos para as escolas (50 por cento nas escolas primárias e 25 por cento nas escolas secundárias);
- Converter as escolas com base na comunidade em escolas públicas/comunitárias;
- Construção de 2350 salas de aulas em média por ano para o primeiro ciclo e cerca de 1000 para o segundo ciclo...

Devia ser ressalvado que desde o ano 2000, todas as novas infraestruturas estão equipadas com latrinas separadas (raparigas-rapazes).

Artigo 9º: O protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África

O Mali ratificou o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África a 13 de Janeiro de 2005 através da disposição legal e o instrumento foi registado em 13 de Fevereiro de 2005.

F. REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA

Mecanismos institucionais para promover a capacitação da Mulher e Igualdade do Género

Os Capítulos IV Secções 42(1) (a), (b), (2) e (3) da Constituição da Nigéria de 1999 prevê a não-discriminação com base no género, religião, etnia, idade, ou circunstância de nascimento para todos os cidadãos Nigerianos. O Ministério Federal dos Assuntos da Mulher (MFAM) é o mecanismo focal nacional do género e é responsável pela implementação das políticas do género e o Centro Nacional do Desenvolvimento da Mulher (CNDM), uma instituição paraestatal da MFAM é responsável pela promoção do avanço da mulher através da pesquisa, formação e documentação.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas

A campanha nacional contra o VIH/SIDA é liderada pelo Presidente da República Federal da Nigéria. O Comité Nacional de Acção sobre o VIH (NACA), presidido pelo Presidente, encarrega-se de assegurar a participação multisectorial, a vários níveis, de intervenientes concernentes. O controlo do VIH/SIDA está integrado no Sistema de Cuidados Básicos de Saúde. O programa de controlo do VIH/SIDA na Nigéria inclui cuidados médicos grátis, medicamentos subsidiados, programas públicos de sensibilização, fornecimento de kits para teste de VIH à todos os cidadãos sem discriminação sexual; criação de Centros de Aconselhamento Voluntário e Teste Confidencial (CAVTC), juntamente com a introdução da Prevenção da Transmissão “mãe para filho” (PMTCT) na maioria dos Estados da Federação. Cuidados ao domicílio e nas comunidades e serviços de apoio para as pessoas que vivem com o VIH/SIDA (PLWHAs), incluindo as suas famílias. Para abordar o estigma relacionado com o género associado ao programa e encorajar a participação dos homens, o programa

passou a ser designado Prevenção da Transição de Pais para Filho (PTPC) “transmissão vertical”.

Artigo 2º: Paz e Segurança

A Nigéria ratificou o Acto Constitutivo da UA e O Protocolo da CEDEAO sobre Paz, Segurança, Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos na África Ocidental. Para avançar com as suas obrigações, foi criado o Instituto para a Paz e Resolução de Conflitos (IPRC) com uma mulher directora a chefiar o Departamento de Resolução e Prevenção de Conflito Externo. A principal actividade do departamento é a edificação da paz pós conflito em África (incluindo a Nigéria). A agência trata também adequadamente da integração do género e os problemas específicos da mulher e das crianças durante situações de conflito e guerras bem como em relação a edificação da paz.

Artigo 3º: Crianças Soldados

A idade oficial para o recrutamento no Exército Nigeriano é de 18 anos, tornando portanto ilegal e impossível para crianças serem directamente recrutadas para as Forças Armadas. A Secção 34 da Lei dos Direitos da Criança decretada em 2003 complementa esta disposição. Os membros das Forças Armadas da República Federal da Nigéria são sensibilizados sobre a questão do uso da criança em situações de guerra, como parte da sua formação profissional.

Artigo 4º: Violência no Género

O Ministério Federal da Justiça completou um projecto de lei sobre – Eliminação da Violência em 2006. O documento foi enviado à Assembleia Nacional e reflecte as obrigações internacionais da Nigéria. Algumas câmaras do parlamento decretaram legislações que proíbem a violência contra as mulheres.

O Ministério Federal da Saúde iniciou a comemoração do 6 de Fevereiro como dia anual da “ Mutilação Genital Feminina” em 2004. O FMWA também comemora os 16 dias anuais do Activismo Global de Tolerância Zero para Violência contra as Mulheres (25 de Novembro a 10 de Dezembro).

Com relação ao assunto do tráfico, o Governo Federal decretou a “Lei da Aplicação e Administração do Tráfico de Pessoas (Proibição) 2003”. Leis paralelas estão em vigor nos estados onde o problema é endémico. O Governo Federal também estabeleceu o Escritório do Assistente Especial do Presidente para Tráfico Humano e Trabalho Infantil e a Agência Nacional para a Proibição do Tráfico de Pessoas, para fazer cumprir a lei e monitorizar o tráfico de pessoas.

Artigo 5º: Paridade do Género

A Secção 42 da Constituição de 1999 garante a todo Nigeriano (homens e mulheres) protecção contra a discriminação e liberdade de associação e participação. As mulheres constituem cerca de 19 por cento dos membros do Governo Federal comparado com 12 por cento há quatro anos atrás. Presentemente, as mulheres

representam 22 por cento dos Secretários Federais Permanentes, comparado com 10 por cento em 2003.

Na frente electiva, existe um aumento marginal no número de mulheres nas câmaras Alta e Baixa da Assembleia Nacional. Na Assembleia Nacional, existem quatro (4) mulheres, de um total de 109 senadores, e 21 mulheres, de um total 360 membros da Câmara Federal dos Representantes. Importante é o número de Vice Governadoras que aumentou de 1 para 4. Além disso, 2 dos 36 Presidentes de Parlamentos são mulheres; existem 47 mulheres Presidentes de Governos Locais, de um total de 774.

Em 2005 foram nomeadas a primeira Juíza do Tribunal Supremo e a primeira Comissária da Polícia.

Artigo 6º: Direitos Humanos da Mulher

A Comissão dos Direitos Humanos da Nigéria foi estabelecida como o Provedor de Justiça do país. O Governo Nigeriano assinou e ratificou todos os tratados internacionais, sub regionais e convenções com relação a capacitação da mulher e promoção da igualdade no género. A nível local, vários governos estatais decretaram leis que protegem os direitos humanos das mulheres. Por exemplo:

- a) O Estado de Enugu da Nigéria 2001, No. 3 da Lei sobre a Proibição e Infringimento dos Direitos Fundamentais da Viúva e Viúvos;
- b) A Lei do Código Criminal do Estado de Edo (Emenda) 2000, cap. 48 sobre a Proibição do Tráfico e Exploração Sexual das Mulheres e Raparigas;
- c) A lei do Código Penal Sharia do Estado de Zamfara de 2000, vol. 1, No. 4 Secção 207 a 239 que igualmente procura proteger as mulheres e raparigas jovens de toda a forma de crueldade sexual, laboral e económica, bem como o tráfico;
- d) A lei sobre Venda Ambulante por Crianças do Estado de Bauchi (Proibição) 1985, cap. 58;
- e) A lei 010 (2000) do Estado de Ebonyi sobre a Abolição de Práticas Tradicionais Nocivas contra as Mulheres e Crianças; A Lei do Estado de Edo de 2000 sobre a Proibição da Mutilação Genital Feminina (MGF);
- f) A Lei de 2000 do Estado de Cross River sobre Casamento de Raparigas - crianças e Circuncisão.

Artigo 7º: Direitos de Terra, Propriedade e Herança

Secção 43 da Constituição garante todo o Nigeriano (homem ou mulher) o direito de adquirir e possuir propriedades imóveis em qualquer parte da Nigéria; enquanto que a secção 44 garante direito a todo o Nigeriano (homem e mulher) a possuir propriedade móvel e imóvel. Do mesmo modo, a lei do Uso da Terra, de 1978,

também confere poderes gerais aos homens e mulheres para possuir imobiliárias. Através dessas disposições, todos os Nigerianos, independentemente do sexo, têm, em princípio, direito à terra e outras propriedades imóveis.

Artigo 8º: Educação

A Lei dos Direitos da Criança aprovada em 2003 reforça o compromisso do Governo de fornecer educação gratuita e obrigatória para todas as crianças Nigerianas até ao nível secundário (júnior). Além disso, a secção 15(6) da mesma lei prescreve punição para os pais ou tutores que impedem as crianças de ir escola e completar a sua educação. A Lei da Educação Universal Básica e outras Matérias Relacionadas 2004 (UBE) também reitera o direito à educação obrigatória, gratuita e educação universal básica. O Governo Federal da Nigéria atribuiu um fundo especial para implementar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio 3 para facilitar a igualdade no género, na educação e acelerar a educação das raparigas.

Artigo 9º: O Protocolo sobre a Carta Africana dos Direitos da Mulheres em África

O Protocolo sobre a Carta Africana dos Direitos da Mulher em África foi assinado mas ainda não foi inserido na lei Nigeriana.

G) A REPÚBLICA DO RUANDA

Mecanismos Institucionais para Promover a Capacitação das Mulheres e Igualdade do Género

Os mecanismos jurídicos e institucionais do Ruanda para promover a igualdade do género incluem tanto o estado como as organizações da sociedade civil. As instituições estatais incluem a Constituição de 1993; o Ministério do Género e Assuntos da Família, o Conselho Nacional das Mulheres, o Comité Nacional de Coordenação e o Secretariado Permanente Executivo para o Acompanhamento da Plataforma de Acção de Pequim, o escritório de acompanhamento do género, políticas nacionais sobre o género e pontos focais sobre o género. As organizações da sociedade civil são o fórum das mulheres parlamentares e pro-femininas do Ruanda, a organização mãe das ONGs que trabalham sobre assuntos de mulheres.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas relacionadas

Desde 2003, o Ruanda fez progressos significativos na luta contra a pandemia do VIH/SIDA através de uma estratégia multidisciplinar e multisectorial descentralizada. O Plano de Prevenção Nacional de 2005-2009 foi introduzido em 2005. Os locais VCT aumentaram significativamente - de 150.000 em 2003, para 340.000 em 2004 e 640.000 em 2005.

O número de instalações de PMTCT também aumentou significativamente de 56 em 2003 para 160 em 2005. As mulheres grávidas sob profilaxia aumentaram de 14 por cento em 2003 para 28 por cento em 2005.

Foi desenvolvido um plano estratégico de cinco anos (2005-2010) como parte do Programa de Controlo Nacional da Malária.

Artigo 2º: Paz e Segurança

As mulheres representam 29 por cento dos funcionários nos Tribunais de GACACA¹. As mulheres Ruandesas estão entre os contingentes armados do Exército Patriótico Ruandês e da Polícia Nacional nas missões de manutenção de paz em Cartum e Darfur, no Sudão. Elas estão incluídas na Polícia Civil das Nações Unidas para ser desdobradas em várias missões de paz em todo o mundo.

Artigo 3º: Crianças Soldados

O Ruanda ratificou a Convenção da Criança, em 1990, a Convenção sobre a Proibição e Acção Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil, em 2000, e o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento da Criança em Conflitos Armados, em 2002, mas ainda não assinou o Estatuto de Roma do Tribunal Criminal Internacional². O Ruanda não emendou o seu Código do Trabalho para reflectir o Artigo 3(d) da Convenção da OIT que proíbe crianças menores de 18 anos desempenhar trabalhos perigosos.

Com a assistência da UNICEF, o Governo do Ruanda começou o seu programa de desmobilização em 1997.

A Lei No. 27 que protege os direitos das crianças foi promulgada em 2001. O Artigo 19 proíbe o serviço militar para crianças menores de 18 anos. Com relação a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, foi adoptado uma política nacional para crianças órfãs e outras vulneráveis em 2003.

Artigo 4: Violência no Género

Adicionalmente aos compromissos internacionais para proteger as mulheres da violência com base no género, o Ruanda decretou leis, a nível nacional, para consolidar essas obrigações. A Lei No. 27 de 2001 define uma criança como qualquer pessoa menor de 18 anos de idade. A lei protege as crianças da violência, especialmente violação, e prescreve punições para tais violações. Violação de criança menor de 14 anos é a pena de morte, para aqueles entre 14 e 18 anos é a pena de prisão até 25 anos. Se a pessoa violada morrer ou for infectada com uma doença incurável, o violador é condenado a morte. As Leis No. 08 de 30/08/1996 e 40/2000 de 26/01/2001 classificam a violação e tortura sexual como crimes de categoria principal e, como tal, os perpetradores são condenados a morte ou a prisão preventiva, dependendo da gravidade da ofensa. Uma projecto de lei sobre prevenção e protecção de todas as formas de violência baseada no género esta a ser elaborado pelo Parlamento.

¹ Tribunal Local encarregado pelos Crimes cometidos durante o Genocídio de 1994

² Este Tratado inclui o recrutamento e utilização de crianças menores de 15 anos de idade em hostilidades como um crime de guerra.

Artigo 5º: Paridade no Género

A Constituição de 2003 proíbe todas as formas de discriminação com base no género e recomenda que pelo menos 30 por cento de todos os postos nas instituições de tomada de decisão sejam reservados às mulheres. Além disso, a Lei No. 42 de 5 de Dezembro de 2000 que estabelece que o órgão local do conselho de eleições inclui uma quota de pelo menos 1/3 de mulheres para ser colocadas na lista eleitoral. Como resultado, o Ruanda tem globalmente o maior número de mulheres políticas – 48.8 por cento.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

Com relação aos direitos das mulheres e em aditamento ao CEDAW, o Ruanda adoptou a Declaração de Beijing e a Plataforma para Acção e ratificou outros instrumentos relacionados com os direitos das mulheres e das crianças, incluindo:

- A Convenção sobre o Consentimento de Matrimónio, Idade Mínima para Matrimónio e Registo de Casamentos;
- Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres;
- Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição de outras Pessoas;
- Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas;
- Declaração Solene sobre Igualdade no Género em África;
- Carta Africana dos Direitos dos Direitos Humanos e dos Povos e o seu Protocolo relativo aos Direitos das Mulheres;
- Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Convenção sobre a Proibição e Acção Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil;
- Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança;
- Protocolo Facultativo para Prevenir, Suprimir, e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, suplementando a Convenção Contra o Crime Trans-nacional Organizado;
- Protocolo facultativo a Convenção sobre os Direitos da Criança, e o envolvimento das crianças nos conflitos armados.

Ao nível da legislação nacional, a Lei No. 04 de 12/03/99 estabeleceu a Comissão Nacional dos Direitos Humanos; Lei No. 22 de 12/11/99 suplementando o Livro I do Código Civil e a Parte Cinco relacionada com regimes matrimoniais,

liberdades e sucessões, possibilita a mulher escolher os seus regimes matrimoniais e permite a rapariga - criança herdar propriedades dos seus pais como os seus irmãos. O No. 29 de 03/12/2004 sobre a Código de Nacionalidade do Ruanda concede à mulher casada com um estrangeiro o direito de passar a sua nacionalidade às suas crianças.

Artigo 7º: Direitos sobre a Terra, Propriedade e Herança

Adicionalmente Lei No. 08/2005 de 14/07/2005 que estabelece o regime de terras do Ruanda permite igualdade no género em termos de acesso à terra. As mulheres e os homens têm o direito a acesso, possessão e exploração da terra e todas as crianças, rapazes e raparigas, têm direitos iguais de herança de terras. O governo está a planear estabelecer Comissões de Terra e a sua composição terá uma integração de género para garantir que seja útil tanto aos homens como às mulheres, a nível de tomada de decisão relativamente aos direitos sobre a terra.

Artigo 8º: Educação

O principal objectivo do Governo na sua Visão 2020 para a educação é atingir Educação Primária Universal (EPU) até 2010 e subseqüentemente Educação Básica para todos até 2015. O alcance de ambos objectivos depende da solução do problema da alta taxa de desistência e reprovação nas escolas, que é mais alta entre as meninas do que entre rapazes.

O grau de alfabetização situa-se em 52.4 por cento. A política do Governo é o de aumentar o grau de alfabetização para 85 por cento até 2010.

Artigo 9º: O Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e dos Direitos das Mulheres em África

O Ruanda adoptou e ratificou o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relacionado com os Direitos das Mulheres em África. A assinatura deste instrumento regional realizou-se a 11 de Julho de 2003 em Maputo, Moçambique; a sua ratificação por Ordem Presidencial No. 11/01 aconteceu a 24 de Junho de 2004.

O Protocolo e outros instrumentos regionais e internacionais para a protecção dos direitos das mulheres tais como a Plataforma para Acção de Pequim, a Resolução CEDAW 1325 e SDIGA foram traduzidos em Kinyarwanda, a língua nacional.

2008

Síntese do segundo conjunto de relatórios dos Estados Membros sobre a implementação da declaração Solene relativa a Igualdade do Género em África (Dsigna)

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/3885>

Downloaded from African Union Common Repository